

Índice de Partes	57
Índice de Processos	59

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

NOTAS E AVISOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600218-13.2023.6.02.0000

PROCESSO : 0600218-13.2023.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Maceió - AL)
RELATOR : **Relatoria Presidência**
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600218-13.2023.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.347

(21/08/2023)

Institui o Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Evacuação - PLAPCIE no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e as determinações previstas na Resolução nº 291 /2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido na Resolução da nº 16.257/2022, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, que trata da Política de Segurança Institucional;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 3º e no § 2º do inciso III do art. 4º, ambos da Lei nº 11.416/2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso III do art. 3º e o § 2º do inciso III do art. 4º, ambos da Lei nº 11.416/2006;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução TRE-AL nº 16.152/2021, que institui o plano de formação e capacitação dos Agentes da Polícia Judicial;

CONSIDERANDO o disposto no Processo sei! nº 0003476-39.2023.6.02.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Evacuação estabelece a estrutura e a organização funcional da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndio de forma a disciplinar e uniformizar os procedimentos a serem adotados na prevenção e em casos de incêndio no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.

§ 1º O plano consiste em um planejamento prévio, a partir dos dados levantados em campo, para atuação em situações de emergência, e visa facilitar o reconhecimento da edificação por parte da população e equipes de emergência, proporcionando sua utilização em simulados e treinamentos.

§ 2º O objetivo principal do Plano Prevenção, Combate a Incêndio e Evacuação é buscar a segurança da população fixa e flutuante da edificação em caso de emergência, bem como da população das edificações vizinhas; a segurança dos profissionais responsáveis pelo socorro; o controle eficaz da propagação de incêndio; proteção ao meio ambiente e ao patrimônio do órgão; e divulgação para a população fixa e flutuante sobre a localização dos meios de combate a incêndio e rotas de fuga e evacuação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA BRIGADA

Art. 2º A Brigada de Prevenção e Combate a Incêndio terá a seguinte composição:

I - Supervisor de Brigada: atribuição exercida por servidor efetivo indicado pela Diretoria-Geral e responsável pela supervisão da Brigada em todas as edificações que compõem o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

II - Chefe de Brigada: subordinado ao Supervisor de Brigada e responsável por uma edificação definida no Plano de Ação;

III - Chefe de Setor: subordinado ao Chefe de Brigada e responsável por um setor (a ser especificado no Plano de Ação da Brigada);

IV - Equipes Setoriais: subordinadas ao Chefe de Setor e responsáveis pela execução de funções específicas, determinadas por seu superior e em consonância com o Plano de Ação da Brigada.

§ 1º Todos os brigadistas serão treinados na prevenção, combate a incêndio e primeiros socorros.

§ 2º Caberá à Diretoria-Geral viabilizar os recursos orçamentários e as demais condições para o funcionamento da Brigada e à Secretaria de Gestão de Pessoas promover as ações necessárias voltadas ao treinamento de seus integrantes.

§ 3º Cada unidade deverá ter um servidor brigadista, a ser indicado pelo respectivo titular.

Art. 3º As sedes deste Tribunal e dos Fóruns Eleitorais de Arapiraca e Maceió serão divididas em setores especificados no Plano de Ação da Brigada.

§ 1º Cada setor deverá contar com 01 (um) Chefe de Setor e outros 02 (dois) brigadistas (Equipe Setorial);

§ 2º Cada edificação terá 01 (um) Chefe de Brigada que poderá acumular o cargo com o de Chefe de Setor;

§ 3º O Supervisor de Brigada poderá acumular o cargo com o de Chefe de Brigada.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA BRIGADA

Art. 4º São Atribuições da Brigada:

I - Ações de prevenção:

- a) inspeção-geral dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, a cada três meses;
- b) elaboração de relatório das irregularidades encontradas, a cada três meses;
- c) encaminhamento do relatório aos setores competentes, a cada três meses;
- d) orientação à população fixa e flutuante, sempre que se fizer necessário;
- e) elaboração e atualização de Plano de Ação que especificará os setores em que as sedes deste TRE e dos Fóruns Eleitorais de Arapiraca e Maceió serão divididos, as ações de treinamento, de prevenção e combate a princípio de incêndio, primeiros socorros e demais providências correlatas, que deverá ser aprovado no prazo de seis meses, após a publicação desta Resolução; e
- f) exercícios simulados e cursos de atualização, a cada doze meses.

II - Ações de emergência:

- a) identificação da situação;
- b) alarme/evacuação de área;
- c) acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- d) corte de energia;

- e) combate ao princípio de incêndio;
- f) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros;
- g) preenchimento do formulário de registro de trabalho dos bombeiros;
- h) encaminhamento do formulário ao Corpo de Bombeiros para atualização de dados estatísticos; e
- i) executar o Plano de Ação e avaliar os resultados, emitindo relatório à Diretoria-Geral, solicitando as adequações que julgar conveniente.

Art. 5º São atribuições dos integrantes da Brigada:

I - Supervisor de Brigada:

- a) supervisionar, planejar e coordenar os programas de treinamento, os exercícios de combate a incêndio, de salvamento e de evacuação das instalações, bem como todas as atividades da Brigada, encaminhando, regularmente, relatórios à Diretoria-Geral;
- b) propor a aquisição de equipamentos e acessórios necessários à realização da missão da Brigada;
- c) manter o controle dos equipamentos da Brigada;
- d) assumir o comando direto das ações, nos exercícios e em situação de sinistro;
- e) elaborar o programa de divulgação dos procedimentos de evacuação das instalações; e
- f) propor e supervisionar a execução do Plano de Ação de que trata o art. 4º, inciso I, alínea e.

II - Chefe de Brigada:

- a) fiscalizar e executar os programas de treinamento, incluindo os exercícios de combate, salvamento e evacuação das instalações;
- b) fiscalizar a aquisição e o estoque de equipamentos e acessórios necessários à missão da Brigada;
- c) solicitar os equipamentos, materiais e recursos humanos necessários a suas funções;
- d) coordenar, em caso de sinistro, as atividades de combate, salvamento e evacuação, nas edificações em que estiver responsável;
- e) propor, ao Supervisor de Brigada, Plano de Ação, respeitando as particularidades da edificação em que estiver responsável;
- f) fiscalizar a inspeção periódica nos equipamentos de combate a incêndio, de prevenção e outros necessários e relacionados à Brigada;
- g) verificar as condições de risco das edificações em que estiver responsável;
- h) emitir relatórios das atividades desenvolvidas em um ciclo de três meses;
- i) tomar todas as providências necessárias a atingir os objetivos da Brigada, sob sua responsabilidade; e
- j) estar em condições de substituir o Supervisor de Brigada em seus afastamentos legais e eventuais.

III - Chefe de Setor:

- a) comandar a equipe de seu setor nos exercícios propostos pela Brigada;
- b) coordenar a evacuação de pessoas do setor sob sua responsabilidade, em situação de sinistro, além de outras providências definidas no Plano de Ação;
- c) inspecionar, regularmente, no setor sob sua responsabilidade, os equipamentos de identificação, prevenção e de combate a incêndio, comunicando ao Chefe de Brigada qualquer irregularidade;
- d) avaliar as condições de preparo das equipes do setor sob sua responsabilidade;
- e) executar o Plano de Ação, no que lhe competir, em situação de sinistro; e
- f) estar em condições de substituir o Chefe de Brigada em seus afastamentos legais e eventuais.

IV - Equipes Setoriais:

- a) vistoriar as instalações do setor em que estiver atuando;

- b) verificar os equipamentos de proteção, combate a incêndio e quaisquer outros relacionados à atuação da Brigada;
- c) colher dados suficientes a instruir os relatórios periódicos; e
- d) em caso de sinistro: conduzir as filas de evacuação, auxiliar e orientar o público sobre os procedimentos de evacuação, determinar outras providências necessárias e coerentes, comunicar o Corpo de Bombeiros da ocorrência de sinistro, passar as informações solicitadas e demais atribuições determinadas no Plano de Ação da Brigada.

V - atribuições gerais de todos os Brigadistas:

- a) conhecer as instalações da edificação em que atuam, bem como o princípio do funcionamento dos sistemas de extinção de incêndio, os locais de alarme e o princípio de acionamento do sistema;
- b) estar integrado e conhecer o Plano de Ação da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndio;
- c) atender de imediato às chamadas de emergência;
- d) agir de maneira coerente em situações de emergência e pânico; exercer a prevenção e combater princípios de incêndio; participar de palestras, reuniões e treinamentos; utilizar os equipamentos de identificação da Brigada;
- e) ao final do expediente, observar se há alguma situação de risco de incêndio; e
- f) cumprir as determinações expedidas e propor alterações que julgar de interesse.

CAPÍTULO IV

DOS TREINAMENTOS

Art. 6º Os brigadistas receberão instruções teóricas e práticas referentes aos seguintes temas:

- I - prevenção e combate a incêndio;
- II - noções básicas de primeiros socorros;
- III - técnicas de evacuação predial;
- IV - sistema de detecção e combate a incêndios; e
- V - procedimentos a adotar em outras situações de pânico.

Art. 7º Deverão ser realizadas reuniões trimestrais com os membros da Brigada e registro em ata, onde serão discutidos, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I - as funções de cada membro da brigada dentro do Plano de Ação;
- II - as condições de uso dos equipamentos de combate a incêndio;
- III - a apresentação de problemas relacionados à prevenção de incêndios encontrados nas inspeções para que sejam feitas propostas corretivas;
- IV - a atualização das técnicas e táticas de combate a incêndio; V - As alterações ou mudanças do efetivo da Brigada; e
- VI - outros assuntos de interesse.

Art. 8º Os treinamentos a serem realizados deverão obedecer a uma periodicidade de doze meses.

Parágrafo único. Com relação aos exercícios simulados, o relatório de avaliação deverá conter, dentre outros procedimentos:

- I - horário do evento;
- II - tempos gastos na evacuação, no retorno e no atendimento de primeiros socorros;
- III - atuação da brigada e comportamento da população;
- IV - participação do Corpo de Bombeiros e tempo gasto para sua chegada;
- V - falhas de equipamentos e falhas operacionais;
- VI - demais problemas levantados em reunião.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Será instalado nas edificações deste Tribunal alarme específico para indicar a evacuação das instalações.

Art. 10. Após a ocorrência de um sinistro ou quando identificada uma situação de risco iminente, compete à Brigada fazer uma reunião extraordinária para avaliar e propor providências necessárias. Parágrafo único. As decisões tomadas serão registradas em ata e encaminhadas às áreas competentes.

Art. 11. A Brigada de Combate e Prevenção a Incêndio deverá ser identificada em suas diversas áreas de atuação.

§ 1º Devem ser distribuídos em locais visíveis e de grande circulação, quadros de aviso ou similar, sinalizando a existência da brigada de incêndio e indicando seus integrantes com suas respectivas localizações.

§ 2º No caso de simulados de sinistros ou em situações reais de emergência, os brigadistas deverão usar colete para facilitar sua identificação.

§ 3º Em cada edificação ou setor, conforme a conveniência, deverá haver local apropriado para a guarda dos coletes, lanternas, rádios, e outros equipamentos ou materiais de uso exclusivo da brigada.

Art. 12. Tanto a população fixa quanto a flutuante devem ser mantidas informadas das atividades da Brigada.

§ 1º Nas áreas em que houver mais de um pavimento, setor, bloco ou edificação, deverá ser estabelecido previamente um sistema de comunicação entre os Brigadistas e entre esses e a população, a fim de facilitar as operações durante a ocorrência de situações reais de sinistro ou treinamento. Essa comunicação poderá ser feita por meio de telefones, quadros sinóticos, interfones, sistemas de alarme, rádios, alto-falantes, sistemas de som interno, ou ainda outros meios, conforme Plano de Ação.

§ 2º Caso seja necessária a comunicação com meios externos (Corpo de Bombeiros), um membro da equipe setorial será o responsável por ela, podendo o Plano de Ação dispor de forma diversa sobre essa responsabilidade.

§ 3º Os usuários da Justiça Eleitoral de Alagoas deverão ser informados de todo treinamento a ser realizado, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 13. A Resolução TRE-AL Nº 16.257, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14

.....

XIII - consolidar a elaboração e propor o Plano de Segurança Orgânica (PLASO), Plano de Segurança Institucional (PLASI), Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Evacuação (PLAPCIE), Plano para Proteção e Assistência de Juízas(es) e Familiares e Servidores(a), em situação de risco ou ameaçadas(os) (PLAPAJFS), o Plano de Formação e Capacitação das(os) Inspetoras(es) e Agentes de Polícia Judicial (PLAFCIAPJ) e planos de segurança específicos.

.....

Art. 17

.....

XIV - elaborar e encaminhar proposta, e implementar as ações, após aprovação, do Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Evacuação; e

....."

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente